



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

JUSTIFICATIVA



PROPOSTO: SAFRAMED HOSPITALAR LTDA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 119/2021

1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 083/2022

ASSUNTO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO 25% DO CONTRATO Nº 083/2022 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº049/2021.

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AOS PACIENTES DE CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS PARA FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS, FÓRMULA INFANTIL (LEITE EM PÓ) E INSUMOS (CORRELATOS), CUMPRIMENTO DOS DEVERES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E INFRALEGAIS, EVITAR BLOQUEIO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL.

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria a presente **JUSTIFICATIVA**, visando Termo Aditivo de VALOR de 25% do valor total do contrato nº 083/2022, conforme Artigo 65, II, § 1º da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- Unilateralmente pela Administração;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência

de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

A limitação mencionada no dispositivo está consubstanciada no § 1º do mesmo dispositivo legal:

§ 1º O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)

O contrato Nº 083/2022 tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, FÓRMULA INFANTIL (LEITE EM PÓ) E INSUMOS (CORRELATOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM-PARÁ**. Tendo em vista a necessidade de atender os pacientes de demanda judicial, os quais tais itens contemplados no contrato são de grande necessidade para o atendimento dos pacientes cadastrados neste serviço, solicitamos aditivo de valor de referido contrato.

Verifica-se a necessidade de acréscimo de 25 % do valor do contrato Nº083/2022 em virtude da necessidade, interesse público e a oportunidade para a prática deste ato administrativo, tem-se este como um ajuste que a Administração Pública, atuando nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a realização de objetivos de interesse público, em condições pré-estabelecidas pela própria administração. Nos dizeres de **MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**, “o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21



contrato administrativo corresponde, pois, ao contrato firmado pela administração, segundo normas de direito público, com o propósito de solver sua necessidade". (ROSA, 2002, p.85).

Assim o contrato administrativo é uma espécie de contrato que requer o emprego de princípios de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Possui cláusulas e termos que impõem restrições e prerrogativas decorrentes da natureza pública da atividade administrativa.

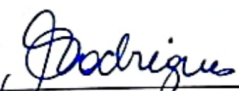
Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificativa o aditivo de valor do supracitado contrato:

- a) A continuidade na aquisição dos itens já contratados minimizaria as faltas do fornecimento aos pacientes de demanda judicial;
- b) Permite a continuidade sem causar demandas negativas nos atendimentos de medicações, insumos e fórmulas infantil;
- c) O cumprimento dos deveres constitucionais, legais e infralegais, evitando o bloqueio de recursos do fundo municipal.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões legais quanto interesse recíproco, entre os contratantes autorizam o aditamento contratual, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Informo por fim que o contrato está em plena vigência e vem sendo atendido satisfatoriamente pelo fornecedor. Ademais o acréscimo quantitativo é necessário enquanto aguarda-se a tramitação da fase interna de novo pregão eletrônico.

Santarém-Pará, 18 de outubro de 2022.



Gleyciane Cristina da Silva Rodrigues
CPF: 927.853.442-00
Portaria: 062/2021